

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 79.012.152-2025

Campo Grande - MS, 11 de novembro de 2025.

Órgão: DIR/DPO/AGESUL-MS

Setor Demandante: Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR)/ Diretoria de Projetos e Orçamentos (DPO)

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

1 INTRODUÇÃO

Considerando a evidente dependência logística do Estado de Mato Grosso do Sul em relação ao modal rodoviário, bem como as lacunas que este apresenta, o referido Estado tem se empenhado em ampliar sua capacidade de investimento em obras de infraestrutura. Isso inclui a construção de obras de arte especiais.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução técnica de engenharia que atenderá a necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar a necessidade, e identificar que a melhor solução para supri-la no mercado, são as apontadas nos estudos e projetos desenvolvidos, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este estudo servirá como instrumento para a tomada de decisão da Agesul quanto à adoção das medidas cabíveis, bem como poderá ser útil aos gestores públicos e à sociedade organizada no processo de planejamento, monitoramento e avaliação dos investimentos em infraestrutura no Estado de Mato Grosso do Sul. Os procedimentos adotados adequam-se à legislação vigente, conforme o disposto no art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual n. 15.941, de 26 de maio de 2022. Sua utilização é recomendada aos órgãos e entidades executoras.

2 INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1 Identificação e Titularidade da Obra de Arte

OAE: Ponte Sobre o Rio Anhanduí

Extensão da OAE: 70,00 m

Rodovia: CG-342

Município: Divisa Campo Grande - Nova Alvorada do Sul / MS

2.2 Localização da Execução

O trecho em questão possui a seguinte coordenada geográfica aproximada:

- Coordenada: 21°24'6.95"S, 54°7'51.18"O.

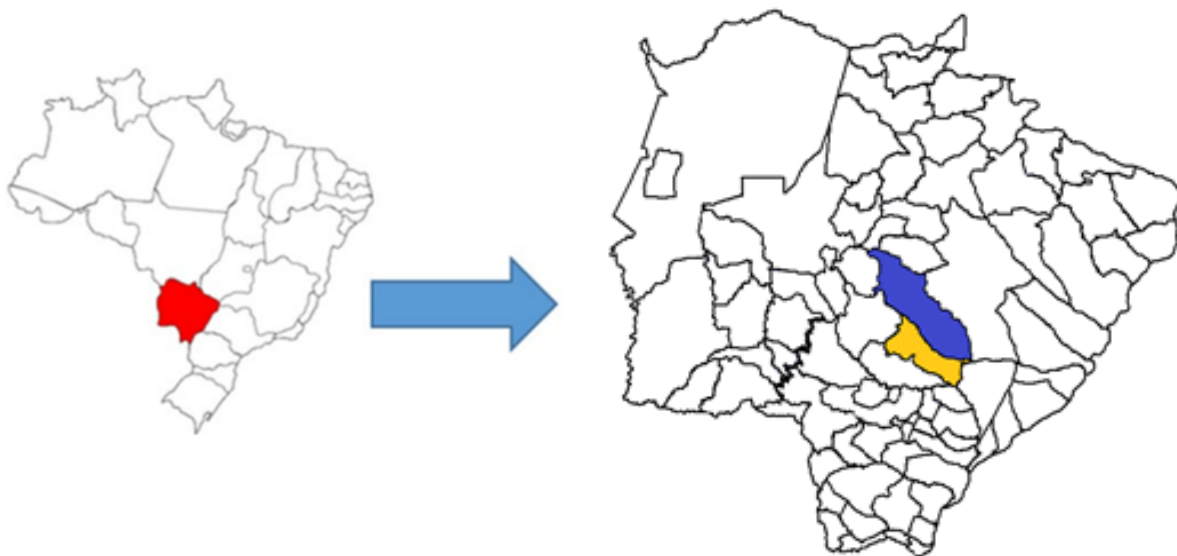


Imagem 01 – Mapa de Localização

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL



Imagem 02 – Localização do trecho.

2.3 Relatório fotográfico do trecho



Imagem 03 – Ponte em madeira sobre o Rio Anhanduí - Rodovia CG-342

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL



Imagem 04 – Ponte em madeira sobre o Rio Anhanduí - Rodovia CG-342



Imagem 05 – Ponte em madeira sobre o Rio Anhanduí - Rodovia CG-342

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

A Rodovia Municipal CG-342, estabelecendo a conexão entre a capital Campo Grande e o município de Nova Alvorada do Sul, configura-se como um eixo de infraestrutura rodoviária de significativa importância logística e estratégica para a região e para o interior do Estado de Mato Grosso do Sul. Esta via é essencial para o fluxo de bens e pessoas, sustentando diretamente a produção agropecuária da região, com destaque para o escoamento de soja, milho e gado, além do transporte de insumos agrícolas cruciais. A relevância econômica é sublinhada pela participação do setor agropecuário, e pela presença consolidada da agricultura familiar, suportada por programas de regularização fundiária e assistência técnica. A fluidez e a segurança desta rodovia são, portanto, elementos determinantes para a manutenção da competitividade e para o desenvolvimento socioeconômico regional.

Atualmente, a travessia sobre o Rio Anhanduí, localizado nas coordenadas 21°24'6,95"S 54°07'51,18"W, é realizada por uma ponte de madeira. O Rio Anhanduí, parte da bacia hidrográfica do Rio Pardo, possui um regime pluvial caracterizado por variações sazonais de vazão e ocorrência de cheias durante o período chuvoso. A calha do rio, com largura variável e margens predominantemente constituídas por solos argilosos, é suscetível a processos erosivos, o que requer uma abordagem de engenharia rigorosa para o dimensionamento hidráulico e a proteção das fundações, aspectos que a estrutura de madeira existente não comporta de maneira adequada. A ponte de madeira, além de ser um ponto vulnerável em períodos de instabilidade hidrológica, impõe limitações operacionais que afetam diretamente a capacidade de carga e a vida útil da estrutura, exigindo intervenções constantes e de caráter paliativo que não resolvem a fragilidade sistêmica.

A persistência da travessia precária sobre o Rio Anhanduí acarreta uma série de impactos negativos de natureza econômica e social. Do ponto de vista econômico, a deficiência da ponte atua como um estrangulamento logístico, prejudicando o escoamento eficiente de produtos agrícolas em direção à BR-163 e BR-267, um dos principais corredores de saída da produção. Isso se traduz em elevação dos custos de transporte, perdas de produtos e uma diminuição da competitividade para o agronegócio local e regional. Adicionalmente, a condição da ponte desencoraja investimentos e limita o potencial de expansão das cadeias produtivas. Socialmente, a inadequação da estrutura compromete a segurança viária dos usuários e a continuidade da circulação.

Para mitigar os desafios identificados e ampliar o conforto, segurança e trafegabilidade dos usuários, a construção de uma nova Obra de Arte Especial (OAE) sobre o Rio Anhanduí se faz necessária. Esta nova estrutura deve ser compatível com as normas técnicas vigentes e as exigências operacionais modernas, conforme o anteprojeto.

Em resumo, construir uma OAE moderna e sólida sobre o Rio Anhanduí não se limita a substituir uma ponte de madeira obsoleta, representa um avanço essencial para elevar os padrões de segurança e assegurar melhores condições de trafegabilidade na região. Constitui um compromisso estratégico com a melhoria da conectividade regional, a segurança viária e o desenvolvimento econômico sustentável da área de influência da Rodovia CG-342, entre Campo Grande e Nova Alvorada do Sul.

Diante desse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo demonstrar a solução mais viável para atender às necessidades da Agesul por meio da execução da obra como fase sucessora no ciclo de vida do empreendimento, conforme as características descritas no projeto executivo de engenharia.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

4 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto deste estudo está alinhado com o publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP em 06/01/2025, PCA 2025 - 15.457.856/0001-68 - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, descrito no item id 83379 - Código 27712 - “IMPLANTAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E DEMAIS OBRAS DE ARTE, INCLUSIVE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.”, com valor provisionado de R\$ 3.573.917.695,00 autorizado pela autoridade máxima desta Autarquia e com a concordância do Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em atendimento ao Decreto Estadual n. 16.138/2023.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A partir da análise das necessidades para a construção de uma Obra de Arte Especial (OAE) sobre o Rio Anhanduí, na Rodovia Municipal CG-342, e considerando o objeto de contratação integrada que abrange a elaboração de projetos básico e executivo, bem como a execução da obra, procede-se ao levantamento das alternativas de suprimento. Duas abordagens primárias são avaliadas para a concretização deste empreendimento: a execução direta pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL) ou a contratação de empresa especializada em regime integrado.

A opção pela execução direta revela-se inviável e ineficiente para a AGESUL. A Agência, embora detenha a competência para o planejamento, gestão e fiscalização de obras de infraestrutura no Estado, não possui em sua estrutura organizacional o corpo técnico e operacional nem o parque de equipamentos necessários para a elaboração de projetos de engenharia – incluindo estudos preliminares, sondagens, geotecnia, projetos arquitetônico, estrutural e de fundações – tampouco para a execução direta de uma OAE desta envergadura e complexidade. Historicamente, a AGESUL opera sob o modelo de contratação de empresas especializadas para a realização de suas obras. A constituição e manutenção de uma estrutura interna para abranger as disciplinas de projeto e execução de engenharia civil, com o investimento na aquisição, manutenção e constante atualização de equipamentos específicos, além da formação e remuneração de equipes multidisciplinares com expertise em todas as fases da concepção e construção de uma ponte, representaria um custo operacional desproporcional e um desvio do foco estratégico da Agência.

Diante desta realidade, a contratação integrada de empresa especializada emerge como a alternativa técnica e economicamente mais apropriada para a consecução do objeto. Este modelo permite à AGESUL focar em sua função precípua de gerenciar e fiscalizar o contrato e o desempenho da contratada, delegando à empresa especializada a responsabilidade integral pela concepção e materialização da obra. A contratação integrada é particularmente vantajosa para obras de arte especiais, pois promove a harmonização técnica entre as fases de projeto e execução, mitiga riscos de incompatibilidades entre as soluções projetadas e as condições reais de canteiro, e contribui para a aceleração da entrega do empreendimento, com a responsabilidade técnica consolidada em um único ente contratado. Esta abordagem assegura o acesso a expertise técnica consolidada em desenvolvimento de projetos e métodos construtivos de OAEs, mão de obra qualificada, equipamentos adequados e logística eficiente, com a diminuição dos ônus e riscos inerentes à constituição de uma estrutura própria para cada projeto. A delegação a uma empresa especializada garante que os requisitos técnicos serão atendidos por quem detém capacidade comprovada, resultando na execução dos serviços conforme os padrões de qualidade e no cumprimento dos prazos estabelecidos, com garantia de desempenho da solução final.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

A análise do histórico de contratações realizadas pela AGESUL nos últimos anos indica a existência de um mercado competitivo e com diversas empresas aptas a atender as exigências de qualificação técnica, operacional e financeira para contratações integradas envolvendo Obras de Arte Especiais. Os requisitos de qualificação técnica para este tipo de contratação são multifacetados, abrangendo tanto a capacidade de desenvolvimento de projetos de engenharia quanto a expertise na execução de obras de estruturas complexas. Estes condicionantes são essenciais para a seleção de fornecedores aptos a garantir a segurança e a funcionalidade da nova ponte. Adicionalmente, serão aplicados critérios econômico-financeiros que assegurem a solidez da contratada para manter o andamento da obra entre os períodos de medição, garantindo a continuidade e a conclusão dos serviços. Os critérios exigidos pela legislação vigente são considerados suficientes para balizar esta avaliação de capacidade.

A contratação ocorrerá por meio de processo licitatório, utilizando a modalidade e o regime de execução mais adequados à complexidade técnica do objeto e ao cronograma definido, garantindo a transparência, a isonomia e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

6 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A **Concorrência** em questão será fundamentada no regramento disposto no Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. O regime de execução do empreendimento em pauta será a **Contratação Integrada**, conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021.

Por meio da Contratação Integrada, a AGESUL busca obter soluções técnicas que promovam a otimização do prazo de execução da obra e a racionalização dos custos diretos. Adicionalmente, visa-se a celeridade, a transparência e a eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

A execução do objeto contratual deverá ser realizada por empresa especializada no setor de engenharia, devidamente certificada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação em vigor e os padrões de sustentabilidade e qualidade exigidos neste documento e no futuro termo de referência.

No Anteprojeto estão contidos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a Obra de Arte Especial, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Este documento possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Considerando que a futura Contratada será responsável tanto pela elaboração do projeto básico e do projeto executivo de engenharia quanto pela execução da construção da Obra de Arte Especial sobre o Rio Anhanduí, na Rodovia Municipal CG-342, incluindo seus encabeçamentos, a natureza desta contratação alinha-se com o conceito de Contratação Integrada. Essa modalidade é justificada pela abrangência e interdependência de suas etapas, que englobam desde a concepção inicial do projeto (Projeto Básico), passando pelo seu detalhamento técnico (Projeto Executivo), até a completa realização da construção da Obra de Arte Especial sobre o Rio Anhanduí. A complexidade inerente a um empreendimento de ponte exige um elevado nível de planejamento técnico e estratégico, bem como a adoção de processos rigorosos para assegurar a sua viabilidade técnica, econômica e ambiental.

Os requisitos mencionados foram analisados, sem qualquer especificação que possa comprometer a imparcialidade do processo de seleção.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

6.1 Requisitos da habilitação técnica

Deverá ser apresentado comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional.

Deverá ser apresentado, por parte da Contratada, atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização dos serviços com características de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior ao objeto a ser contratado.

Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional e técnica-profissional descritos abaixo foram definidos em observância à Instrução Normativa nº 58/DNIT /SEDE de 17/09/2021 e no Art. 67 da Lei 14.133 de 2021, conforme segue:

- a) Para efeito de Capacidade Técnico Profissional, serão exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnico Operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 2º e Art. 67 Lei nº 14.133, de 2021).
- b) A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:
 - Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”, tais com a “extensão total pavimentada” e “comprimento de OAE e vão livre mínimo” - IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º).
 - Aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado (curva ABC), em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º, e §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º, e §1º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

Este requisito é necessário para garantir que a empresa licitante demonstre ter capacidade logística e produtiva para realizar o serviço a ser contratado. Como é uma obra comum de engenharia, o valor e a complexidade envolvidos são essenciais.

Além disso, a empresa licitante deve apresentar profissionais ou equipe, contratados ou a serem contratados posteriormente, que comprovem experiência anterior na prestação de serviços relacionados ao objeto pretendido, por meio de certificados de acervo técnico emitidos pelos conselhos profissionais competentes correspondentes.

Este requisito é necessário para garantir que a empresa licitante tenha os profissionais necessários para realizar o trabalho contratado.

O quadro pessoal da empresa licitante deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Estudo Técnico Preliminar, para cargos, funções ou atividades de natureza técnica.

Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da empresa licitante, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

6.2 Critérios de sustentabilidade

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

6.3 Requisitos legais e normas técnicas

- Lei Federal n. 14.133/2021: Lei de licitações e contratos administrativos;
- Lei Estadual n. 3.344/2006: Dispõe sobre a utilização e ocupação das faixas de domínio das rodovias estaduais e das federais delegadas ao Estado de Mato Grosso do Sul;
- Decreto n. 15.937/2022: Regulamenta, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;
- Decreto n. 15.941/2022: Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;
- Decreto n. 16.138/2023: Estabelece medidas de planejamento, de padronização e de coordenação das licitações e das contratações públicas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos que especifica, e dá outras providências;
- Decreto n. 16.161/2023: Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a contratação de obras e de serviços de engenharia, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e de outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- Demais legislações, vigentes e correlatas.

Considerando a vigência do Manual de Orientações Técnicas para Mitigação de Colisões Veiculares com Fauna Silvestre nas Rodovias Estaduais do Mato Grosso do Sul, (MCVF/Seinfra), o Termo de Referência da respectiva contratação deverá contemplar as diretrizes estabelecidas no manual (no que couber).

6.4 Requisitos temporais

A obra se iniciará a partir da ordem de início dos serviços, sendo o prazo de execução conforme o cronograma do projeto, apresentando em conjunto ao orçamento das obras.

6.5 Local e horário de atendimento

O horário de atendimento nas dependências da AGESUL será no período entre 07h30 às 11:30 e 13:30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, excluindo os feriados.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os quantitativos da contratação relacionados ao objeto a ser licitado foram definidos no Anteprojeto, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, com base nas soluções e intervenções projetadas.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria de Projetos e Orçamentos apresentou o orçamento no valor de **R\$ 4.951.230,72 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos)** em conformidade com as informações descritas no Anteprojeto, tais como quantidades, composições de todos os itens de serviço da planilha, inserção do BDI, conforme previsto no art. 54 do Decreto Estadual nº 16.161/2023 e art. 23 da Lei 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados foram todos levantados através de consulta às tabelas de preços do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, do DNIT, e de acordo com as disposições do Informativo SICRO nº 01/2017, de 26/04/2017 e AGESUL VIÁRIA, tendo como mês de referência **Abril/2025 (Sem Desoneração)**, atendendo ao determinado no Decreto 7.983/2013, e, quando não foram encontradas referências na base citada, foram realizadas cotações de mercado ou utilizados outros bancos de referência de preços.

A estimativa do orçamento foi elaborado baseado nas normativas vigentes da AGESUL e DNIT, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, nos levantamentos dos serviços detalhados, de acordo com os itens e quantidades definidos no Anteprojeto.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Do Anteprojeto

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à construção da ponte sobre o Rio Anhanduí, localizada na rodovia vicinal CG-342, que conecta os municípios de Campo Grande e Nova Alvorada do Sul, no Estado de Mato Grosso do Sul. O projeto original foi elaborado pela empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda., mediante contratação pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, e posteriormente doado ao

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL).

Entre os anos de 2021 e 2023, o referido projeto foi submetido a diversos processos licitatórios, registrados sob os números 57/001.604/2021 e 79/002.557/2023, correspondentes às Concorrências nº 018/2021, 041/2021, 091/2021 e 046/2023, todas sem êxito, resultando em certames desertos ou suspensos. As dificuldades enfrentadas decorreram de inconsistências técnicas e orçamentárias identificadas no material que compunha o projeto, as quais inviabilizaram a execução da obra.

Em 2025, a Diretoria de Projetos e Orçamentos (DPO), por meio da Gerência de Projetos e Orçamentos Viários (GPOV), realizou uma análise técnica detalhada do material existente, resultando na emissão do Parecer de Projeto, fls 20-23 da NUP 79.012.491/2025, datado de outubro de 2025. O parecer identificou falhas críticas que comprometiam a exequibilidade e a conformidade técnica do projeto, tais como plantas de forma incompletas, indefinições geométricas de pilares, incompatibilidades construtivas, omissões orçamentárias relevantes e ausência de plano de execução.

Além disso, verificou-se que a solução de encabeçamento proposta — baseada no uso de geogrelhas e drenos longitudinais sobre solo mole — era inviável tecnicamente, em virtude da indisponibilidade de mão de obra especializada e da ausência de empresas locais com capacidade de execução. Diante disso, a AGESUL deliberou pela reclassificação do material para a condição de anteprojeto, com o objetivo de subsidiar a contratação de novos projetos básico e executivo de engenharia, devidamente atualizados conforme as normas vigentes e a realidade geotécnica e hidrológica do local.

A partir dessa reclassificação, o anteprojeto passa a servir como base técnica preliminar para a concepção da nova ponte, garantindo que a futura estrutura atenda plenamente aos requisitos de durabilidade, capacidade de carga, desempenho hidráulico e segurança viária exigidos para Obras de Arte Especiais do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.2 Da contratação

O objeto será composto pelos serviços previstos através do Anteprojeto, que contempla os quantitativos e preços estimados, além de todas as especificações. Todos os serviços elencados no Anteprojeto deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Anteprojeto e Termo de Referência.

A obra de engenharia a ser implantada, constitui basicamente dos seguintes serviços:

Serão previstos os seguintes serviços na execução da obra:

- Fase Preliminar (Estudos);
- Projeto Básico;
- Projeto Executivo;
- Licenciamento Ambiental;
- Serviços Preliminares
- Execução da Construção
- Administração Local;

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

9.3 Natureza e Finalidade do Objeto Contratual

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar, é caracterizado como **obra comum de engenharia**, nos termos do art.6º, inciso XII, da Lei 14.133/2001, visto que: i) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica; ii) são executadas corriqueiramente pela administração; iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT); v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

9.3.1 Definições de Modalidade

A Licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

O regime de execução da obra em pauta será a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** (art. 6º, inciso XXXII, da Lei 14.133/2021). A modalidade da Licitação será: **Concorrência Eletrônica**, disposto no Art. 28º, Art. 29º / remetido ao Art. 17º da Lei 14.133/2021; com adoção do critério de julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto.

A escolha do tipo **“Menor Preço”** se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente a mais vantajosa, dentro das especificações que constarão no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

O objeto desta contratação possui **natureza não contínua**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e segundo conceituado pela Lei n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XVII.

Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

9.3.2 Procedimento licitatório - Fases

A administração adotou como planejamento estratégico os procedimentos licitatórios para a contratação de obras previstas na Lei Estadual nº 6.316, de 2 de outubro de 2024, e no art. 39º do Decreto nº 16.507, de 3 de outubro de 2024, a qual a fase de “Habilitação” passará a anteceder a fase de “apresentação de propostas e lances” e a fase de “julgamento”, fato previsto também no §1º, do Art. 17 da Lei 14.133/2021.

Justifica-se o procedimento a ser adotado em razão de que a Administração poderá adotar critérios de habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Soma-se ainda, a eliminação de qualquer imprecisão ou incerteza sobre quais empresas estão qualificadas para concorrer, consagrando a integridade do procedimento.

A teleologia desse dispositivo indica a necessidade de a Administração avaliar a estratégia de seleção, calibrando e qualificando a disputa, isto porque, a adequação dos parâmetros que a legislação proporciona para os fins de seleção da proposta, oportuniza o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, objetividade o certame, reduzindo custos, trazendo assim a eficiência necessária.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

a) Faseamento da obra

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

Para a solução proposta, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega dos serviços. Portanto, a contratação não será parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

b) Consórcio

Será admitida a participação de consórcios nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, logo, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento da competitividade. Logo, nesta licitação será acolhida a possibilidade de consórcio, com constituição limitada a até 02 (duas) empresas, sendo que uma delas deverá ser especializada em execução de obras de artes especiais, dado que este item é o de maior relevância dentro do objeto do contrato. O consórcio deverá atender a todas as exigências e condições previstas no edital, responsabilizando-se solidariamente pela execução do contrato.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

O objeto da presente contratação em regime de Contratação Integrada, visa solucionar a criticidade da travessia existente e adequar a infraestrutura às demandas logísticas e de segurança atuais e futuras da região. A ponte de madeira atual, reconhecida como inadequada e suscetível a interrupções, não é capaz de suportar o fluxo e o peso do tráfego crescentes, comprometendo a fluidez, a segurança e a continuidade do transporte de pessoas e mercadorias. A intervenção proposta é estratégica para a reestruturação da conectividade regional e para o fomento do desenvolvimento socioeconômico.

A execução desta OAE assegurará a substituição de uma estrutura precária por uma solução de engenharia robusta e duradoura, projetada para atender às normas técnicas vigentes e às especificidades ambientais do Rio Anhanduí. Esta obra proporcionará uma melhoria substantiva na trafegabilidade da Rodovia Municipal CG-342, otimizando o deslocamento e reduzindo os riscos associados à travessia.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Aprimoramento da Segurança Viária: Eliminação dos riscos associados à estrutura de madeira existente, com a consequente redução da incidência de acidentes e interrupções no tráfego.
- Otimização dos Tempos de Deslocamento: Redução dos tempos de viagem para usuários da rodovia e população local, promovendo maior eficiência no transporte.
- Melhoria do Escoamento da Produção Agrícola: Facilitação do transporte de produtos agropecuários (soja, milho, gado) e insumos agrícolas da região de Nova Alvorada do Sul em direção aos grandes centros consumidores e à BR-163, impactando positivamente a competitividade das cadeias produtivas locais.
- Redução dos Custos Operacionais: Diminuição do desgaste veicular e do consumo de combustível, com impactos positivos nos custos de frete e nas tarifas de transporte.
- Ampliação do Acesso a Serviços Essenciais: Melhoria das condições de acesso das populações locais a serviços fundamentais de saúde, educação e comércio nos municípios de Campo Grande e Nova Alvorada do Sul.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- Geração de Valor Econômico Regional: Estímulo às atividades econômicas da área de influência direta, contribuindo para o incremento da arrecadação tributária e a criação de empregos diretos e indiretos durante as fases de projeto e construção.
- Garantia de Conectividade em Períodos Chuvosos: Provisão de uma infraestrutura resiliente às variações sazonais de vazão do Rio Anhanduí, minimizando interrupções e isolamento de comunidades em épocas de cheias.

A construção desta OAE, gerenciada sob o regime de Contratação Integrada, representa um investimento em infraestrutura que terá reflexos diretos e mensuráveis na economia regional e na melhoria da qualidade de vida dos habitantes das comunidades adjacentes à Rodovia Municipal CG-342.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

No processo licitatório, ainda que as medidas sejam consideradas facultativas, devem ser observadas as regras estabelecidas quanto às providências a serem adotadas, conforme o § 2º do artigo 18 da Lei nº 14.133, em conjunto com o § 10º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 15.941.

A realização de ações preparatórias é indispensável para evitar contratempos na fase de execução do contrato, assegurando o atendimento completo de todos os requisitos necessários à implementação da solução. Essa etapa contribui para a segurança jurídica e administrativa tanto do processo licitatório quanto da execução contratual, reduzindo riscos e prevenindo possíveis impedimentos que possam comprometer a concretização do objeto e o alcance dos resultados pretendidos:

- Elaboração de documentos que fundamentam a necessidade da contratação, que avaliam a viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- Definição da solução técnica, metodologia de execução, desenhos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;
- Dotação orçamentária suficiente e adequada para custear a obra;
- Documentos que indicam e avaliam os riscos técnicos, jurídicos, financeiros e ambientais da contratação;
- Definição dos requisitos técnicos e operacionais para a contratação, assim como critérios de julgamento, medição e pagamento;
- Documentos referentes a licenciamento ambiental ou manifestação de órgãos ambientais;
- Autorizações específicas de órgãos reguladores;
- Providências para regularização de jazidas não comerciais de materiais a serem utilizadas para a implantação do empreendimento;
- Publicação do Edital;
- Capacitação dos servidores para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual.

13 CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Os procedimentos para contratações de obras têm como objetivo, sempre buscar o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, e para analisar os benefícios do processo é necessário a avaliação dos impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- À observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- Ao emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Conforme definido anteriormente no item 6.2, os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Para as atividades licenciáveis dentro da concepção do projeto de Infraestrutura Rodoviária, de acordo com o manual de licenciamento ambiental, os produtos a serem contratados, são os que constam na Resolução SEMADE Nº 09 de 2015, enquadrados no “Anexo II – Do Licenciamento Ambiental Estadual de Atividades do Setor de Infraestrutura e respectiva documentação específica, código: 2.45.4 – PONTE – com comprimento acima de 50 m e até 100 m.

Os estudos deverão ser necessários e suficientes para a obtenção das seguintes licenças ambientais:

- **Autorização Ambiental (AA):** modalidade de licença, expedida pelo órgão ambiental competente, que autoriza a execução de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos e estudos ambientais exigidos, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidas nas normas e diretrizes técnico-legais, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado;
- **Licença Prévia (LP):** licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas como exigência para as próximas fases do licenciamento;
- **Licença de Instalação (LI):** licença que autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes dos quais constituem motivos determinantes;
- **Licença de Operação (LO):** licença que autoriza a operação de atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com adoção das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a sua operação;

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

- **Licença de Instalação e operação (LIO):** licença que, em casos regularmente previstos, autoriza, concomitantemente, a localização, concepção, implantação e operação de atividade, sendo possível sua concessão em decorrência de licenciamento ambiental simplificado.

A viabilidade da contratação ambiental mediante as demandas dos projetos de engenharia, analisados e aprovados pelo órgão ambiental licenciador, que concederá a licença ambiental, aliado ao potencial benefício, será admitida. Sendo adequada perante legislação ambiental existente e o compromisso com a harmonia entre a implantação e operação do empreendimento com a qualidade de vida associada ao meio ambiente.

15 VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação apresentada, considera-se que a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, E CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL SOBRE O RIO ANHANDUÍ, COM EXTENSÃO DE 70,00 M E LARGURA DE 6,00 M, LOCALIZADA NA RODOVIA MUNICIPAL CG-342, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAMPO GRANDE E NOVA ALVORADA DO SUL/MS, NAS COORDENADAS 21°24'6.95"S 54°7'51.18"W**. é viável e fundamental, a sua conclusão trará diversos benefícios para a população no que diz respeito a melhorias da infraestrutura pública. Com base nos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico, às leis orçamentárias do estado de Mato Grosso do Sul e ao previsto na Lei nº 14.133/2021.

Campo Grande - MS, 11 de novembro de 2025.

Alenilson Ricartes de Oliveira
Equipe de Planejamento
Matrícula 84.027.022

Fernando Vieceli Maia
Equipe de Planejamento
Matrícula 509.523.021

Sidinei Oshiro
Equipe de Planejamento
Matrícula 434.709.022

Nos termos do art. 44 e 45, do Decreto Estadual n. 16.161/2023, aprova-se o Estudo Técnico Preliminar e autoriza-se o prosseguimento do processo de contratação.

Mauro Azambuja Rondon Flores
Diretor-Presidente da AGESUL